

INFORME ESPECIAL COVID-19

DEZEMBRO/2020

REFLEXOS NA ECONOMIA E NO DIREITO EMPRESARIAL



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

A PANDEMIA

Há nove meses, vivenciamos um momento de isolamento mundial. Nos deparamos com uma pandemia ocasionada por um vírus desconhecido pela ciência. E estamos findando o ano sem perspectivas reais sobre a utilização da vacina contra a Covid-19.

Em março do, até então, promissor 2020, nos deparávamos com um cenário sem precedentes, de vastas implicações e preocupações. Subitamente, em escala mundial, medidas de isolamento social começaram a ser adotadas para frear o contágio pelo Coronavírus. O objetivo maior era louvável: a preservação de vidas. Precipitadas ou tempestivas, recomendadas ou impostas, acertadas ou equivocadas, o fato é que tais medidas transformaram nossa realidade profundamente em um piscar de olhos. E, desde o início da pandemia, eis um dos pouquíssimos consensos: sobreviriam reflexos drásticos à economia.

Interações presenciais foram limitadas substancialmente. Por conseguinte, inúmeras atividades profissionais e empresariais acabaram inviabilizadas naquela conjuntura — sem público consumidor, sem força de trabalho, sem grandes alternativas a curto prazo. Instalou-se uma crise generalizada de mercado, com um descompasso entre necessidades e compromissos *versus* geração de receitas e capacidade financeira, com reações em cadeia de prejuízos, escassez e desafios inéditos, ressaltadas pontuais exceções.

Não se sabia por quanto tempo perduraria o contexto de restrições, quais *players* e segmentos suportariam o baque, como governos, entidades financeiras e demais agentes se comportariam. Assim, era preciso decidir, estimar e planejar navegando em um oceano de incertezas. Os erros dos prognósticos de enfrentamento ao vírus e a falsa ilusão de que, com o isolamento total, tão cedo, a onda seria obstada, ocasionou o agravamento ainda maior na economia mundial.

Já estamos na segunda onda do vírus, e o isolamento permanece em muitos segmentos, seja por determinação de decretos ou em função dos riscos impostos às empresas devido à legislação trabalhista. A sociedade empresária sofreu e sofre severas quedas de receitas, com exceção de alguns segmentos específicos, assim como muitos profissionais perderam seus empregos.

Uma pandemia mundial como esta pode ser perfeitamente comparada a um “cisne negro”, que somente foi visto pela primeira vez pelos europeus ao fim do século 17, após uma expedição pelo continente australiano.

Essa brilhante analogia foi feita por Nassim Nicholas Taleb, em sua obra “A Lógica do Cisne Negro”, que teve sua primeira edição em 2007. O autor demonstra como os acontecimentos históricos improváveis e imprevisíveis podem impactar o mercado e a sociedade como um todo.

É incredivelmente não contingenciado o risco do altamente improvável. Não há qualquer gerenciamento desse então desconhecido.

A Covid-19 jamais foi prevista. O mundo como conhecemos se movimentava em uma velocidade alucinante. Pessoas circulavam o tempo todo, e essa circulação de atividades, de serviços, de consumos, de necessidades era o combustível da economia. Do dia para a noite, os governantes do mundo tiveram de tomar medidas extremas e proibir a circulação e decretar o isolamento. No Brasil, paramos em março. E, até agora, passados dez meses, muitas empresas e prestadores de serviços ainda estão em casa. O mundo como conhecíamos não existe mais.

O planeta nunca havia “parado” desse jeito. Colheremos, nos próximos anos, os frutos dessas decisões de permanecer em casa por tanto tempo. Obviamente que as questões de saúde em massa da população são o bem maior em jogo, mas também é inegável que serão azedos muitos desses frutos do “fique em casa”. Todo o desequilíbrio gera consequências graves. Essa é uma verdade inquestionável.

Estamos no “novo normal”. E, com ele, há incertezas e dificuldades que moldaram e continuarão a adaptar o direito empresarial. Projetos foram provados, medidas foram implementadas. Com o final do ciclo 2020 — “o ano que a terra parou” —, apresentamos nossas reflexões à sociedade empresarial, tecendo considerações sobre as principais áreas do direito afetadas.



A INESCAPÁVEL HERANÇA DAS FLEXIBILIZAÇÕES HAVIDAS EM 2020

Na tentativa de prestar contribuição a partir da expertise detida em enfrentamentos de crise, nosso escritório montou uma “operação de guerra”, com plantão permanente, oferecendo consultas, informativos e direcionamentos. Em especial, orientamos às empresas:

- estabelecer, com urgência, conselhos de gestão estratégica, servindo de central de inteligência às análises e deliberações;
- preservar caixa ao máximo, com implementação de matrizes de rigor para desembolsos;
- abrir diálogo franco com fornecedores, parceiros, credores e devedores, registrando as tratativas mantidas;
- diagnosticar rapidamente os impactos correntes, iminentes e potenciais em cada atividade e suas particularidades;
- documentar detalhadamente quedas de faturamento e demais reveses, formando dossiê/histórico do período;
- não incorrer em precipitações ou aventuras jurídicas, mas sim buscar assessoria técnica qualificada para avaliação e seleção das ferramentas de superação. Por exemplo, a recuperação judicial é um instrumento importantíssimo, embora não aplicável a todos os casos, sobretudo ante um “apagão” de faturamentos. Se mal utilizado, não só agravaria a situação, como poderia se revelar escolha inadequada fatal.

Em paralelo a todo o trabalho feito durante o início da pandemia, já alertávamos para o previsível desencaixe ou formação de “bolha” que se avizinhava para 2021, já que os desdobramentos da pandemia compeliriam credores públicos e privados a flexibilizar cobranças em 2020, sem haver, contudo, concessão de perdões às obrigações. Ou seja, repactuações e carências de pagamento ou afastamentos momentâneos de consequências para inadimplência configurariam remédios meramente paliativos. Somando-se a essa constatação a esperada massiva tomada de linhas de crédito durante a “tempestade” para suprir a falta de ingresso de receitas, tinha-se o desenho de um horizonte de apreensão.

Na prática, infelizmente ou inevitavelmente, foi o que se observou. Incontáveis empreendimentos que, ao longo de 2020, lograram sobreviver equalizando as dificuldades, alavancando-se em empréstimos, negociando e reposicionando vencimentos, chegam às vésperas de 2021 sem projeções factíveis de como pagarão a conta que se acumulou e temerários dos riscos que ainda rondam, a exemplo de instabilidade de preços de insumos, demora na vacinação abrangente etc. Não há dúvidas de que muitas recuperações judiciais e mesmo enceramentos de empresas, que afetam todo um universo de interesses e interdependências, foram prorrogados para o próximo ano, que não promete facilidades àqueles que não se entregaram.

No que pertine a uma produção legislativa que melhor socorresse empresas afetadas pela pandemia, no Brasil, importante enaltecer a dedicação de respeitáveis expoentes do direito empresarial/recuperacional e qualificados profissionais de áreas correlatas, que, com afinco, travaram intensos debates sobre propostas de respostas emergenciais às mazelas do isolamento social, congelamentos temporários de obrigações, criação de condições atrativas para aportes de “dinheiro novo”, estímulo a rotas de composição que evitassem litigiosidade judicial ou incursão em regimes de insolvência, em meio a outros tópicos sensíveis.



De concreto, em linhas gerais, o que se verificou foram normas esparsas sobre relaxamentos de prazos e de formalidades, além de ofertas de parcelamentos sem dúvida úteis, porém insuficientes, acarretando toda a contingência já suscitada. Por justiça, há de se reconhecer que os mencionados esforços e embates intelectuais não se mostraram inócuos. Não por acaso, no dia 25/11/2020, restou aprovado pelo Senado o Projeto de Lei 4.458/2020 (cuja redação base decorrera do PL 6.229/2005, aprovado na Câmara dos Deputados também em 2020), que visa a substituir o atual regramento de Recuperações de Empresas e Falências, Lei 11.101/2005, e que contempla algumas previsões resultantes das ponderações provocadas sopesando esse interstício de atipicidade.

Foram objeto de inovações temas tais quais o *dip financing* (em fomento ao acesso a crédito durante o trâmite recuperacional), a acomodação do endividamento tributário, o tempo de duração do processo de recuperação judicial, o tratamento a grupos econômicos e ao sócio garantidor, a blindagem ao adquirente de ativos, bem como o estímulo a acordos prévios e concomitantes ao regime especial.

Enfim, definitivamente, 2020 está gravado com destaques e toda a sorte de notas explicativas na história. E, por mais que viradas de ano tragam um simbolismo de “virada de página”, nossa leitura é de que uma parcela expressiva do empresariado nacional não conseguirá se dar ao luxo de desfrutar da plenitude desse sentimento no réveillon pandêmico, aproveitando a transição para um descanso breve, reflexivo, de consciente preparação, recarregando baterias e tomando fôlego. Não ignoradas as oportunidades que toda a crise propicia, 2021 será palco de enfrentamento de uma ingrata inescapável herança, com o fator adicional da nova legislação versando sobre soerguimento e encerramento de empreendimentos no Brasil. À frente, aos bravos que resistiram até aqui e avançarão: muito trabalho, diálogo, perseverança e habilidade para construção de soluções, de valor e de perenidade.

2020: O ANO DA VERDADEIRA REFORMA TRABALHISTA

As perspectivas de crescimento para 2020 foram obstadas no terceiro mês do ano com a pandemia, que chegou ceifando vidas, mudando a forma de consumo e parando as empresa por decreto. Setores já bastante castigados viram um decréscimo ainda maior em seu faturamento.

Ninguém estava preparado para um ano destes. Ninguém havia nos ensinado enquanto gestores (de empresas, de equipes ou de nós mesmos) a nos posicionarmos em um acontecimento de tamanhas proporções. O que se viu é que aqueles que tinham o seu negócio como um dos pilares da sua vida até envergaram, mas arregaçaram as mangas, pois estavam obstinados a não desistir.

Nós, enquanto advogados trabalhistas, nos vimos em meio a algo que, nas crises em geral, era difícil de conceber: deveríamos auxiliar as empresas a se manterem em pé, enquanto nos desdobrávamos para trazer soluções que pudessem manter os postos de trabalho.

Como de nada adianta saber sem poder utilizar esse conhecimento para a transformação de quem nos rodeia, entregamos gratuitamente nosso tempo e conhecimento através de cartilhas, palestras, *lives*, artigos e entrevistas. Aprendemos a gravar vídeos e a usar as redes sociais de forma efetiva.

E se tem algo que as crises fazem bem é unir e ensinar. A própria história nos mostra *cases* incríveis que surgiram durante momentos difíceis, trazendo soluções para a sociedade que antes não eram imagináveis. Foi o que vimos acontecer neste ano de 2020.

Todos sabiam que o *e-commerce*, a informatização de tudo e o teletrabalho eram assuntos importantes que precisavam ser observados. Mas deixávamos para depois. Sabíamos que a burocracia exacerbada atrasava a implantação de benefícios aos trabalhadores, como adiantamento de férias e banco de horas. Mas deixávamos esse assunto para depois.

A pandemia nos fez esquecer os planos que fizemos para 2020, para que pudéssemos dar atenção ao que estávamos adiando há décadas.

Na relação empregador/empregado, operou-se uma verdadeira reforma trabalhista. Para o desespero geral da nação, ela aconteceu do dia para a noite. Dormimos trabalhando em grandes centros e acordamos trabalhando em *home office*. Era necessário que houvesse uma regulamentação para isso, e ela veio.

As pessoas já trabalhavam por e-mail e WhatsApp, e era imprescindível que regulamentássemos essas atividades. A regulamentação momentânea também veio (e servirá como base para a legislação que esperamos para 2021).

Sem faturamento, as grandes indústrias precisavam de um auxílio financeiro para manutenção dos empregos. E esse auxílio se apresentou de maneira rápida.

Decretos e medidas provisórias, contudo, vinham de todos os lados, de forma truncada e desorganizada, já que foram elaborados às pressas. Alguém precisava organizar isso, entender o objetivo das novas regulamentações, traduzi-las e transformá-las em termos práticos e objetivos para implementação com segurança nas empresas.

Foi quando o intérprete da norma se aproximou ainda mais dos clientes. Foi quando o advogado trabalhista virou noites para apresentar, esclarecer e aplicar, às 7h da manhã, um decreto publicado às 23h da noite anterior e que significava a sobrevivência de um pequeno negócio.

Interpretar uma norma às pressas e facilitá-la para que as pessoas para as quais ela se destina possam entendê-la exige não só conhecimento técnico, mas uma gama de habilidades que só se adquire com repertório de vida e multidisciplinaridade. Os resultados não podiam ser melhores.



Finalizamos este ano com o orgulho de dizer que nenhum dos nossos clientes fechou as portas em definitivo. Que nenhuma das empresas que tivemos o prazer de atender nessa avalanche de problemas teve reclamações trabalhistas autuadas por conta do novo Coronavírus.

Isso não foi obra da sorte (nossa, dos empregadores ou dos empregados). O TALENTO para transpor barreiras não é um dom divino, mas o resultado de muito estudo e treino. E que o que chamam de SORTE talvez seja só a energia que cerca quem entrega o seu melhor em qualquer coisa que for fazer.

Alguns aprendizados de 2020 ficarão para sempre nos ambientes de trabalho. A forma de consumo mudou, o modo de trabalhar, de entregar, de se envolver nos projetos e de gerir equipes.

A maneira de lidar com as crises, de concentrar para entender o problema e buscar soluções rápidas e certas... O *home office* já é uma realidade, e muitas empresas nem mesmo cogitam retornar ao ambiente físico, dada a imensa satisfação com a produtividade dos colaboradores, o contentamento geral e a economia... Tudo teve uma mudança significativa.

Perdemos muito, mas também ganhamos. E seguimos em construção, reconstrução, crescimento, respeitando as etapas e os aprendizados. Iniciaremos 2021 como vencedores de uma grande batalha de vida e morte, literalmente e metaforicamente.

Sabemos que será um ano de muito trabalho, mas desta vez já começaremos nos vendo como organismos vivos de transformação do mundo, e não apenas das nossas vidas.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA NO DIREITO IMOBILIÁRIO

O segmento imobiliário restou bastante afetado com a pandemia; mas, ao contrário dos demais, sob alguns aspectos, a transformação foi positiva.

Os imóveis comerciais foram os mais prejudicados pela demanda da Covid-19. A imediata necessidade de afastamento social levou diversos profissionais a trabalharem em casa, no modelo *home office*, o que conseqüentemente trouxe o esvaziamento de escritórios, prédios comerciais e grandes centros urbanos. Para os espaços que continuaram locados, proprietários tiveram de rever os preços dos aluguéis, uma vez que o faturamento de muitas empresas e de diversos profissionais despencou frente à baixa nas vendas e medidas restritivas impostas. Locatários, por sua vez, buscaram de forma incessante a revisão de valores, inclusive junto ao Judiciário, eis que o caixa de suas empresas não comportava mais altos gastos com locação. Nunca se usou tanto nas decisões judiciais o “caso fortuito” e a “força maior” como excludentes para eventuais descumprimentos contratuais.

Os reflexos econômicos do vírus foram longe, e a instabilidade também fez com que o IGP-M — índice utilizado para reajuste dos contratos — disparasse. Mais um revés a ser administrado por locadores e locatários, que já vinham sofrendo os graves efeitos da pandemia.

Na contramão dos problemas ocasionados nas locações comerciais, no entanto, a saída de grandes centros acelerou a busca por mais qualidade de vida no isolamento, e o modelo *home office* de trabalho, que, nas mais variadas atividades se tornará usual, propiciou aumento na procura por residências afastadas e em zonas periféricas de grandes cidades.

A venda de coberturas e, principalmente, de casas em condomínios fechados, com garantia de espaço, contato com a natureza e segurança, aumentou consideravelmente. As facilidades trazidas por instituições bancárias, referendando a baixa dos juros, e os programas de incentivos do governo também contribuíram na aquisição das residências próprias, motivando até os mais tímidos compradores, formando um novo modelo de moradia frente à pandemia.



A FLEXIBILIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Assim como afetou os contratos imobiliários, a pandemia também agiu sobre contratos de fornecimento, de prestação de serviços, bancários, contratos escolares, dentre outros.

Em decorrência da propagação do Covid-19, o Estado impôs medidas drásticas para tentar desacelerar a propagação do vírus, dentre as quais a restrição ao desenvolvimento das atividades do comércio, de serviços, da construção civil e da indústria, impossibilitando o cumprimento das obrigações assumidas e ensejando o descumprimento contratual, sem que seja possível atribuir tal responsabilidade à vontade dos fornecedores de bens e serviços.

Diante desse cenário, e com base nos decretos de calamidade pública já publicados, por certo que se esteve e ainda se está diante de situação inculpada na força maior, que permite afastar as penalidades decorrentes do descumprimento contratual com base na excludente de responsabilidade prevista no artigo 393 do Código Civil.

Todavia, a fim de amenizar os efeitos das medidas adotadas para frear a Covid-19 e evitar a judicialização, se impôs a necessidade de renegociação dos contratos, ajustando novos prazos de entrega, novas formas de pagamento ou previsões contratuais alternativas às comumente empregadas.

A excludente não se aplica aos casos em que houver expressa previsão contratual do seu afastamento ou de que eventual epidemia/pandemia estivesse inclusa no risco do contrato, mas, mesmo assim, foi aplicada até em casos excepcionalíssimos.

A regra da força obrigatória dos contratos foi objeto de discussão nos tribunais brasileiros. A teoria da imprevisão foi utilizada como elemento que relativizou obrigações continuadas e penalidades contratuais. Foram aplicadas moratórias e descontos em prestações contratuais por determinado lapso temporal, permitindo a continuidade do contrato e afastando o desequilíbrio entre as partes.

DIREITO DIGITAL

O ano de 2020 trouxe circunstâncias inesperadas: o vírus SARS-CoV-2 e uma pandemia mundial, que até a presente data contaminou pelo menos 5.700.044 pessoas e ocasionou 162.829 mortes em todo o território nacional segundo os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), afetando não apenas a saúde da população brasileira, mas também o mercado e a economia.

Após a OMS declarar a pandemia, no Brasil, inúmeros estados e municípios começaram a restringir atividades sociais e econômicas em atenção ao distanciamento social e suas variantes (ora mais rígidas, ora mais flexíveis). Suspenderam-se, dentre outros, eventos e atividades em estabelecimentos culturais, esportivos, religiosos e de educação; também, atividades de bares, restaurantes e similares; estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, excetuando-se os que se consideram essenciais.

Devido à quarentena que foi imposta, as pessoas, da noite para o dia, passaram a utilizar inúmeras ferramentas digitais para desempenhar as mais diferentes facetas da sua vida: educação, lazer, confraternização familiar, exercícios físicos, trabalho, compras, contratação de serviços, etc. A população mundial passou por um processo acelerado de digitalização, que já existia, mas indubitavelmente foi acelerado pela pandemia, com o aumento da exposição digital do cidadão e do tratamento de seus dados pessoais. Veja-se que um estudo da Ericsson demonstrou que 84% dos brasileiros sentiram o impacto da crise sanitária em seu cotidiano, 92% aumentaram suas atividades *online*, enquanto 26% iniciaram novas atividades, como *e-learning* e vídeo conferências, representando um adicional de quatro horas diárias no uso da Internet para cada brasileiro.

O crescimento do *e-commerce* no Brasil é um dos processos já em curso que foi catalisado pela pandemia, com um aumento mensal de cerca de 400% no número de lojas que iniciaram vendas online na quarentena. Em 2019, o comércio eletrônico faturou R\$ 75 bilhões no Brasil, e estima-se que o setor deve movimentar R\$ 106 bilhões até o final de 2020. Pesquisas mostram que esses novos padrões de consumo perdurarão mesmo após o fim do isolamento social, pois os hábitos da população foram modificados em níveis prolongados e permanentes.

Este novo mundo digital, em que os indivíduos estão 100% conectados e digitalizados através da internet, redes sociais, aplicativos, plataformas, deu causa a novos modelos de negócios e novas formas de contratação, assim como novos produtos e serviços no mercado digital. A transformação digital trouxe conquistas, mas também riscos e impactando o campo do Direito, que deve trazer respostas aos novos problemas e desafios da sociedade da informação.

LGPD: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A grande atenção neste momento é voltada para a proteção de dados, e a sociedade brasileira teve um grande avanço com a entrada em vigor de sua Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) no dia 18 de setembro de 2020, em resposta aos novos desafios impostos pelo *Big Data*, internet, redes sociais, tecnologias de vigilância, marketing comportamental, transferência internacional de dados e tantas outras. Através dessa lei, poderão ser obtidos benefícios econômicos e sociais advindos da revolução tecnológica, tanto na liberdade de controle das informações pessoais, como na tutela contra sua utilização discriminatória, uma vez que a adequação à nova lei é mandatória e essencial ao seguimento dos negócios em geral.

Um dos pressupostos fundamentais da LGPD é que o tratamento de dados não poderá ser realizado sem que haja uma base normativa que o autorize, o que leva a uma grande mudança no mercado e nas organizações, que até então tratavam dados pessoais coletados como um “ativo próprio”, utilizando-os e comercializando-os livremente. Com a vigência da lei, esta lógica restou invertida, sendo imposta aos controladores e operadores de dados a obrigação de realizar uma análise prévia de enquadramento às hipóteses legais — não havendo enquadramento, os agentes estão impossibilitados de realização a operação.

Assim, temos como impacto imediato a necessidade de adaptação não apenas das atividades empresariais centralizadas no tratamento de dados pessoais, mas de toda e qualquer organização, pública ou privada, que utiliza informações relacionadas a pessoas naturais, sejam estas clientes, *prospects*, funcionários, e até mesmo os usuários de seus *sites* na internet. E para uma atuação em conformidade com a LGPD, tornou-se necessária a estruturação de mecanismos técnicos e organizacionais que possam garantir o respeito à legalidade no tratamento de dados pessoais, aliados a boas práticas corporativas, através de programas de *compliance* e governança.

Portanto, as empresas terão de buscar a almeja adequação, que demanda investimentos em meio a um momento de crise sanitária e econômica, em que o Brasil lida com um cenário de imprevistos. Todavia, há uma certeza: somente aquelas companhias que estiverem adequadas à LGPD terão competitividade para alavancar seus negócios em 2021, enfrentar os desafios da transformação digital e colher seus frutos.

O AGRONEGÓCIO E OS EFEITOS DO COVID-19

O ano 2020 no Brasil, e no mundo, foi de muitas incertezas, notadamente pela pandemia da Covid-19. A economia e a saúde global foram frontalmente afetadas. Ainda em março o setor agropecuário, sempre pujante, navegava no campo de dúvidas de como o ano seria: com crescimento, estagnação ou, para os menos otimistas, de retratação? O fato é que depois de quase dez meses, de necessárias intervenções estatais e mudanças no cenário mundial, o agronegócio segue, agora mais do que nunca, sendo o setor estratégico para elevar o produto interno no Brasil. Tanto que na última previsão do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), feita em novembro, desenhou-se um crescimento do 1,5% do PIB gerado pelo agro nacional. Lógico que setores específicos da agropecuária sofreram e continuam sofrendo com a pandemia, mas outros tantos continuaram firme e fortes, inclusive crescendo durante a Covid-19.

As exportações nacionais cresceram 6% de outubro a novembro, comparando-se com o mesmo período do ano passado, impulsionadas pela venda de açúcar, carne suína, soja, algodão e carne bovina. Por outro lado, as importações brasileiras despencaram 5%.

Não obstante as mudanças mercadológicas no sistema produtivo e na prorrogação dos prazos para pagamentos de financiamentos, necessários pela questão sanitária e econômica que ainda nos assola, o ano de 2020 foi um período de mudanças na legislação aplicada ao agronegócio, especialmente pela aprovação da Lei do Agro e pelas alterações na Lei de Recuperações Judiciais e Falências.

A conhecida Lei do Agro (Lei 13.986/2020) modernizou a legislação e implementou, dentre outros, o Fundo Garantidor Solidário, o Fundo do Aval Fraternal, Patrimônio de Afetação, Cédula Imobiliária Rural e autorizou que a Cédula de Produtor Rural, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio, com correção cambial e estendendo o ajuste da taxa de juros ao sistema bancário privado. Outra inovação especificamente sobre a Cédula de Produto Rural: prevendo a possibilidade de assinatura eletrônica pelo emitente, a emissão de processos eletrônicos ou digitais, local e forma do depósito da Cédula etc, que entrarão em vigor em janeiro de 2021.

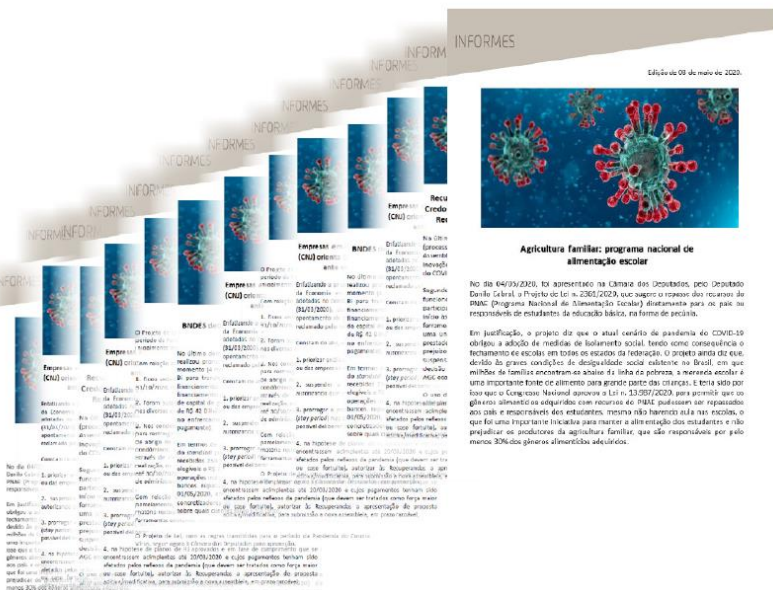
Não fossem todas essas alterações, em novembro foi aprovado o Projeto de Lei que reformou a Lei de Recuperação Judicial e Falências. No que importa ao presente, entre as principais mudanças, constou que o produtor rural pessoa física pode postular recuperação judicial, desde que exerça a atividade rural há dois anos, sem necessidade de registro na Junta Comercial. Em verdade, essa previsão nada mais é do que a consolidação do entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em novembro de 2018, ao analisar a controvérsia.

Ainda consta na reformulação que, para comprovação da atividade rural de no mínimo dois anos, o produtor rural pessoa física, que pretende pedir a recuperação judicial, deverá apresentar o livro caixa digital ou a obrigação de registros contábeis, além da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e o balanço patrimonial.

Ademais, as alterações foram claras ao permitir a inclusão na recuperação judicial somente de créditos ligados a atividades rurais, comprovando-se os registros e a vencer e, também, de eventuais dívidas que não tenham sido renegociadas com os Bancos, antes do pedido em si. Por outro lado, débitos de créditos oficiais conseguidos à juro controlados por subsídios não poderão ser incluídos no pedido de recuperação judicial, pois se estaria concedendo um duplo benefício ao pedinte. Da mesma forma, estão excluídos os débitos de compra de propriedades rurais efetivadas em até 3 anos antes do pedido de recuperação judicial. Por fim, a Cédula de Produtor Rural (física), em regra, não pode ser incluída na recuperação judicial, a exceção de casos fortuitos ou de força maior, a serem definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. A reformulação também instituiu à recuperação judicial em regime especial aos produtores rurais que possuam dívidas totais de até R\$ 4,8 milhões. O valor pode ser pago em até 36 vezes mensais corrigidas pela Selic, sendo o primeiro pagamento em 180 dias depois do pedido de recuperação judicial. Esse regime especial deve ter trâmite mais célere, pois não há necessidade de aprovação do plano pela assembleia de credores.

Ou seja, o ano de 2020 para o agronegócio foi um período de superação, adaptação, derrotas e, principalmente, vitórias, sendo o saldo geral positivo. O fato é que a área agropecuária continua sendo o pilar indispensável para a economia brasileira. Também por isso, para que sua competitividade continue alta, a legislação aplicada ao setor vem sendo modernizada, com pontos controversos, é verdade, mas sempre com a devida atenção por nosso congresso nacional. Então, cabem aos produtores e às empresas ligadas ao agronegócio os ajustes necessários para enquadramento ao novo sistema legislativo. Sem sombra de dúvidas, isso não será um empecilho, posto que a assessoria econômica, técnica, administrativa, de inovação, governamental e jurídica do setor é muito bem estruturada, já visando o próximo ano em que as dificuldades ainda estarão presentes.

Nos primeiros dias da pandemia iniciamos informativos diários atualizando clientes, parceiros, empresários em geral com notícias de pacotes para combate a crise ocasionada pelo isolamento social; Projetos de Leis; Medidas Provisórias; linhas de créditos; normativas; parcelamentos fiscais, suspensão de pagamento de impostos etc. O pânico do Covid foi o gás para nossa união de esforços, soluções multidisciplinares em prol do empresariado.



Chegamos no final de 2020 e essa edição especial tem como objetivo um *overview* dinâmico desse ano que ficará para a história da humanidade.

Esse trabalho só foi possível porque contamos com o apoio de todo nosso time. Seja na pesquisa dos assuntos, na escrita dos textos, no compartilhamento dos materiais, nas boas vibrações.

EQUIPE



Dito isso, manifestamos nosso reconhecimento e gratidão ao nosso time! Sem vocês nada seria possível!

Finalizamos desejando à todos os clientes, parceiros, familiares um Feliz Natal e um 2021 de muita saúde, prosperidade e superação!

Um grande abraço.

**Verônica Althaus
Marcelo Scalzilli
Gabriele Chimelo
Ingrid Spohr**



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

Porto Alegre/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150

São Paulo/SP Rua Funchal, 11 | 5º andar, CJ 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130

www.scaadvocacia.com.br | OAB/RS - 634

SIGA-NOS:

[Linkedin.com/company/scalzillialthaus](https://www.linkedin.com/company/scalzillialthaus)

[Facebook.com/scalzillialthaus](https://www.facebook.com/scalzillialthaus)

Instagram: @scalzillialthaus